



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA GMAES TELECOM LTDA.

Contrato nº 10.680/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, casado, RG nº, CPF/MF nº, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GMAES TELECOM LTDA**, CNPJ/MF nº 15.644.251/0001-86, estabelecida na Carlos Seara, nº 47, Sala 201, Bairro Vila Operária, na cidade de Itajaí, CEP: 88.303-200, Estado de Santa Catarina, endereço eletrônico: licitacoes@grupogmaes.com representada neste ato por seu Administrador o Sr. **CESAR ROBERTO SILVA**, RG nº 22.950-76 SSP/SC, CPF nº 807.191.809-10, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE E-MAILS, COM SUPORTE 24X7X365. CRIAÇÃO DE NO MÍNIMO 500 CONTAS DE E-MAILS DE APROXIMADAMENTE 10 GB OU 5TB COMPARTILHADO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, conforme especificações dos anexos I e II – Termo de Referência, Pregão Eletrônico nº 195/2022.

CLÁUSULA 2ª – DO PREÇO

2.1 – A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir rigorosamente o objeto contratual, com base no valor ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 – **Dá-se ao presente Contrato o valor total de R\$ 33.480,00 (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.

2.4 - O(s) preço(s) total(is) do(s) fornecimento(s) registrado(s) manter-se-ão inalterados pelo período da vigência do presente Contrato, possibilitando apenas o reequilíbrio econômico-financeiro da contratação,



conforme art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988, cumulada com o art. 15, §3º, II e art. 65, II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, através de planilha analítica de seus custos, mantida a equação inicial de sua proposta.

CLÁUSULA 3ª – DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A contratada deverá proceder à execução dos serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverá, todavia, observar as determinações específicas contidas no **Anexo II**, o prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

3.2 – O prazo de execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 – As despesas com a entrega e execução do objeto serão por conta da empresa vencedora do certame, devendo enviar carregadores para auxiliar o motorista no descarregamento do objeto.

3.4 – A contratada será responsável por acompanhar o número de fac-símile ou o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviços recebida(s).

CLÁUSULA 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, da qualidade, quantidade, validade e consequente aceitação pelo público-alvo.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das constantes nos anexos I, II – Termo de Referência, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos abaixo.

4.2.1 - Constatadas irregularidades no objeto fornecido, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, bem como verificados que encontram-se em desconformidade ou impróprios para consumo, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



b) se disser respeito à diferença de quantidade ou qualidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **atendendo as condições e exigências contidas no Termo de Referência, para cada ocasião**, a partir da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA 5ª - DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores os Srs. Walter Fantoni Júnior, na função de Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação, portador do CPF nº 106.723.268-09, Wolney Marcos Oliveira Chagas, na função de Analista de Sistemas, CPF nº 052.604.928-62 e Jean Carlos Sampaio Meranca, na função de Chefe da Divisão de Modernização Tecnológica, CPF nº 269.260.578-00, lotados na Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços do objeto contratual.

CLÁUSULA 6ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A contratada deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta em risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos Anexos I, II - Termo de Referência, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

6.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas durante todo o processo desta licitação;

6.1.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até o término do serviço;

6.1.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Birigui até o término e adjudicação dos itens do Pregão;

6.1.4. O licitante deverá guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos;

6.1.4.1. A CONTRATADA deverá monitorar constantemente as soluções providas à procura de qualquer atividade suspeita ou incomum e reportar imediatamente os eventos registrados ao setor de informática da Prefeitura Municipal de Birigui;

6.1.5. Consultoria técnica para evitar que os e-mails com domínio da Prefeitura Municipal de Birigui (birigui.sp.gov.br) sejam adicionados em listas de bloqueio (*Blacklists*) como CBL (<http://cbl.abuseat.org/>), SPAMHAUS (<http://www.spamhaus.org/>) e SPAMCOP (<http://www.spamcop.net/>); 7.7. Backup por 120



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

dias dos e-mails enviados e recebidos, com prazo de restauração de até 16 horas úteis. 7.8. Manter as informações (log) dos envios e recebimentos por pelo menos 12 meses:

6.1.6. Suporte 24hs com solução do problema em até 6 horas úteis;

6.1.7. Suporte e abertura de chamados por telefone e pela internet com geração de número de protocolo para que possa ser feito o acompanhamento;

6.1.8. A provedora de serviço se comprometerá a manter em seu ambiente operacional, pelo prazo de até 60 dias, e sem custo adicional, os dados das caixas postais e demais documentos armazenados congelados às 24 horas do último dia de vigência contratual;

6.1.9. Concomitantemente, nesse período de até 60 dias, e sem custo adicional, para os dados de caixas postais, a CONTRATADA se compromete a permitir a realização de processos de migração a qualquer tempo;

6.1.10. A CONTRATADA será responsável por entrar em contato com a atual prestadora de serviço e no prazo máximo de até 3 dias úteis realizar a migração/importação de todas as contas de e-mails, e-mails enviados/recebidos de todas as contas, catálogo de endereços, listas de distribuição, apelidos (Alias), Whitelist e Blacklist.

6.1.11. A CONTRATADA tomará as devidas precauções para que os impactos causados pela migração sejam reduzidos;

6.2. Geração de relatórios:

6.2.1 - O licitante deverá guardar sigilo e não fazer uso quanto aos dados e informações que lhe forem fornecidos;

6.2.2 - A CONTRATADA deverá monitorar constantemente as soluções providas à procura de qualquer atividade suspeita ou incomum e reportar imediatamente os eventos registrados ao setor de informática da Prefeitura Municipal de Birigui;

6.2.3- Consultoria técnica para evitar que os e-mails com domínio da Prefeitura Municipal de Birigui (@birigui.sp.gov.br) sejam adicionados em listas de bloqueio (Blacklists), assim como CBL (<http://cbl.abuseat.org/>), SPAMHAUS (<http://www.spamhaus.org/>) e SPAMCOP (<http://www.spamcop.net>), e outros que causem impactos ao envio/recebimento de e-mails;

6.2.4 - A CONTRATADA será responsável por entrar em contato com a atual prestadora e no prazo máximo de até 3 dias úteis realizar a migração/importação de todas as contas de e-mails, e-mails enviados/recebidos de todas as contas, catálogo de endereços, listas de distribuição, apelidos (Alias), Whitelist e Blacklist. A CONTRATADA tomará as devidas precauções para que os impactos causados pela migração sejam reduzidos;

6.2.5 - A CONTRATADA deverá prestar auxílios necessários para que o setor de informática da Prefeitura Municipal de Birigui possam realizar configurações no DNS para que o serviço de e-mail esteja visível



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

(DNS resolver) para toda Web;

6.2.6- Backup por 120 dias dos e-mails enviados e rhoras úteis;

6.2.7 - Manter as informações (log) dos envios e recebimentos por pelo menos 12 meses;

6.2.8 - Suporte 24h com solução do problema em até 6 horas úteis;

6.2.9 - Suporte e abertura de chamados por telefone e pela internet com geração de número de protocolo para que possa ser feito o acompanhamento;

6.2.10 - A provedora de serviço se comprometerá a manter em seu ambiente operacional, pelo prazo de até 60 dias, e sem custo adicional, os dados das caixas postais e demais documentos armazenados congelados às 24 horas do último dia de vigência contratual;

6.2.11 - Concomitantemente, nesse período de até 60 dias, e sem custo adicional, para os dados de caixas postais, a CONTRATADA se compromete a permitir e auxiliar a realização de processos de migração a qualquer tempo de entrada e saída de e-mails por usuário ou por grupo de usuários.

6.2.12- A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.2.13 - A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões no volume de serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

6.2.14 - A contratada deverá manter, durante o período de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente.

6.2.15- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

6.2.16 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

6.2.17 - A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral das quantidades, conforme Anexos I, II – Termo de Referência e também das normas técnicas de execução dos serviços.



- 7.2 – O Gerenciamento dos atendimentos e das verificações ficará a cargo da Secretaria Requisitante, através dos responsáveis indicados pela mesma.
- 7.3 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.5 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.6 - Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 7.7 - Efetuar o pagamento à Contratada nas condições, preços e prazos pactuados.
- 7.8 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
- 7.9 - Aplicar as penalidades previstas no edital da licitação e no contrato, na hipótese da contratada não cumprir com o compromisso assumido, mantidas as situações normais, arcando a empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à administração.
- 7.10 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 8ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

- 8.1 - A **CONTRATADA** fornecerá e executará os serviços do presente, juntamente aos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviços (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.
- 8.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.
- 8.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

CLÁUSULA 9ª – DO PAGAMENTO

- 9.1 - O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a instalação do Servidor, mediante entrega da Nota Fiscal de serviço. .**



9.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

9.3 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da Detentora.

9.4 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

9.4.1 - No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto aos demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

9.5 - A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 8.4 e 8.4.1, assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

CLÁUSULA 10ª - DOS RECURSOS

10.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos desta Licitação correrão no exercício de 2.023, sendo que estão previstas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no P.P.A., devendo onerar na seguinte dotação:

Nº 02.14.00 – 19.126.0020.2.053/3.3.90.40.00 – Ficha 695 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – Recurso Municipal.

10.1.1 - A ficha será automaticamente atualizada para a dotação de 2.023, mantendo a mesma natureza de despesa, e classificação funcional.

10.2 - Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarece-se que a origem do(s) recurso(s) orçamentário(s) indicado(s) na cláusula anterior são **Municipais**.

CLÁUSULA 11ª - DAS PENALIDADES E MULTA

11.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

11.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

- 12.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - 12.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;
 - 12.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;
 - 12.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;
 - 12.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
 - 12.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;
 - 12.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 12.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 12.2 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 12.3 - No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA 13ª - DIVERSOS

- 13.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 13.2 - A Garantia ofertada ao(s) objeto(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será conforme disposto no Código de Defesa do Consumidor, devendo ser da própria licitante e conferida mediante termo escrito, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.
- 13.3 – A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.
- 13.4 - A **CONTRATADA** é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS
Rua Anhanguera nº 1.155 – Jardim Morumbi, Birigui/SP – CEP: 16200-067 – FONE: (18) 3643-6024

CLÁUSULA 14ª – DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início a contar da emissão da Ordem de Serviço pela secretaria requisitante.

CLÁUSULA 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 195/2.022**, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

Prefeitura de Birigui, aos 18 de janeiro de dois mil e vinte e três.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
= PREEITO MUNICIPAL =

Documento assinado digitalmente

gov.br

CESAR ROBERTO SILVA
Data: 25/01/2023 08:46:34-0300
Verifique em <https://verificador.itl.br>

CESAR ROBERTO SILVA
= ADMINISTRADOR=
=GMAES TELECOM LTDA=

NIVALDO ALBANI

= SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO =

= TESTEMUNHAS =

RG:

RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: Gmaes Telecom Ltda

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 10.680/2.023.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AMBIENTE TECNOLÓGICO PARA HOSPEDAGEM E GERENCIAMENTO DE E-MAILS, COM SUPORTE 24X7X365. CRIAÇÃO DE NO MÍNIMO 500 CONTAS DE E-MAILS DE APROXIMADAMENTE 10 GB OU 5TB COMPARTILHADO – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, conforme especificações do anexo I e II Termo de referência. Pregão Eletrônico nº 195/2.022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 18 de janeiro de 2.023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Nivaldo Albani
Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico
CPF: 706.256.548-20
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Cesar Roberto Silva
Cargo: Administrador
CPF: 807.191.809-10

Documento assinado digitalmente

gov.br CESAR ROBERTO SILVA
Data: 25/01/2023 08:46:34-0300
Verifique em <https://verificador.it.br>

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 290.413438-73
Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

d

for



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Walter Fantoni Júnior

Cargo: Diretor de Inovação Tecnológica e Comunicação

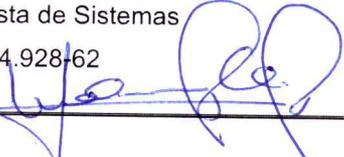
CPF: 106.723.268-09

Assinatura: _____ 

Nome: Wolney Marcos Oliveira Chagas

Cargo: Analista de Sistemas

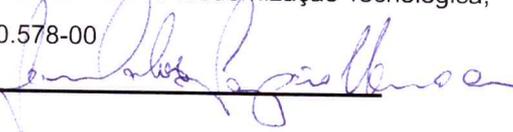
CPF: 052.604.928-62

Assinatura: _____ 

Nome: Jean Carlos Sampaio Meranca

Cargo: Chefe da Divisão de Modernização Tecnológica,

CPF: 269.260.578-00

Assinatura: _____ 

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

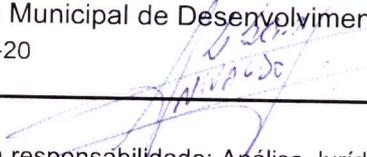
Assinatura: _____ 
Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Nivaldo Albani

Cargo: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

CPF: 706.256.548-20

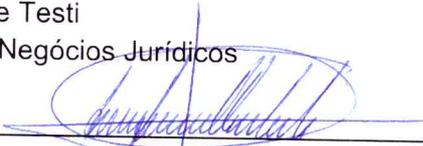
Assinatura: _____ 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____ 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



